ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 15 DE JANEIRO DE 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder no exercício de 1993, auxílios e subvenções à instituições e dá outras providências".

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 1993, auxílios e subvenções às seguintes instituições:

I -	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Santo Augusto. . . . . .Cr$	100.000.000,00
II -	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Santo Augusto, para realização do Festival Pié da Música Sertaneja..Cr$	6.000.000,00
III -	Associação Cultural da Pérola da Região Celeiro-ASPEC. . . . . .Cr$	3.000.000,00
IV -	Associação Esportiva e Recreativa Botafogo Festival da Música Sertaneja. . . . . .Cr$	4.800.000,00
V -	Associação dos Funcionários Municipais de Santo Augusto-AFUMUSA,cfe.Lei nº 855, de 07,07,89. . . . .Cr$	180.000.000,00
VI -	Associação Santo-Augustense Pró-Arte. . .Cr$	10.000.000,00
VII -	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CNEC,Setor local de Santo Augusto. . .Cr$	40.000.000,00
VIII-	Centro Cultural 25 de julho: . . . .Cr$	6.000.000,00
IX -	Centro de Tradições Gaúchas Carreteiros dos Pampas. . . . . .Cr$	60.000.000,00
X -	Centro de Tradições Gaúchas Pompílio Silva. . . . . .Cr$	100.000.000,00
XI -	Clube Recreativo e Cultural 7 de Setembro. . . . . ..Cr$	10.000.000,00
XII -	Conselho Municipal de Desportos - CMD. ..Cr$	50.000.000,00
XIII-	Conselho Pró-Segurança Pública de Santo	

	Augusto - CONSEPRO.	Cr$ 20.000.000,00
XIV	- Diretório Central de Estudantes-DCE de UNIJUÍ.	Cr$ 15.000.000,00
XV	- Escola Conecista de 1º e 2º Graus Padre Anchieta-Festival de Canção Popular. . .	Cr$ 6.000.000,00
XVI	- FIDENE/UNIJUÍ - Manutenção do Convênio...	Cr$ 100.000.000,00
XVII	- Escola Estadual de 1º e 2º Graus Santo Augusto, para realização do Fest. de Interp. do Cancion.Sul Rio-Grandense - FICASA. .	Cr$ 10.000.000,00
XVIII	- Grupo de Folclore O Minuano.	Cr$ 80.000.000,00
XIX	- Hospital de Caridade de Ijuí.	Cr$ 5.000.000,00
XX	- Instituto de Menores de Ijuí - IMI. . . .	Cr$ 20.000.000,00
XXI	- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Augusto.	Cr$ 50.000.000,00
XXII	- Sindicato Rutal de Santo Augusto.	Cr$ 50.000.000,00
XXIII	- Associação de Bairros do Município.	Cr$ 40.000.000,00
XXIV	- Esporte Clube Maringá.	Cr$ 4.800.000,00
XXV	- Esporte Clube Internacional de Santo Augusto.	Cr$ 4.800.000,00
XXVI	- América Futebol Clube.	Cr$ 4.800.000,00
XXVII	- Grêmio Esportivo Santo-Augustense. . . .	Cr$ 4.800.000,00
	SOMA.	Cr$ 985.000.000,00

Art. 2º - Somente serão concedidos auxílios ou subvenções às instituições que provarem sua constituição legal, que não visem lucro, e que apliquem os resultados todos no atendimento de suas finalidades.

Art. 3º - Os auxílios ou subvenções serão liberados no decorrer do exercício financeiro, de acordo com as disponibilidades financeiras, devendo a prestação de contas da sua aplicação ser efetuada obedecendo as normas expedidas pela Secretaria de Finanças do Município, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário.

Parágrafo Único - Tratando-se de instituição que mantenha escrituração contábil regular das suas operações, a prestação de contas poderá ser efetuada até 31(trinta e um) de janeiro do exercício seguinte.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 4º - O não cumprimento dos prazos para prestação de contas, ou a sua formalização em desacordo com as normas estabelecidas, impedirá a instituição de receber novo auxílio ou subvenção, até sanar as anormalidades, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Art. 5º - Considerem-se automaticamente reajustados os valores mencionados no art. 1º desta Lei, pelos procedimentos tomados durante o exercício, através da abertura de créditos suplementares.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações próprias constantes no orçamento anual.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO - RS, aos 15 dias do mês de janeiro de 1993.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração